



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 332, DE 06 DE SETEMBRO DE 1968.

"Dispõe sobre um empréstimo de R\$ -
R\$-223.780,00 a ser contratado com a -
Caixa Econômica do Estado de São Paulo,
e dá outras providências".

ARTHUR RODRIGUES AZEVEDO, Prefeito Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo,

Faço saber, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de R\$-223.780,00 (duzentos e vinte e três mil, setecentos e oitenta cruzeiros novos), destinando-se R\$-200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos) a realização das obras de pavimentação parcial da sede do Município, de acordo com os estudos e projetos elaborados e aprovados a propósito e R\$- 23.780,00 (vinte e três mil, setecentos e oitenta cruzeiros novos) ao custeio da Taxa de expediente instituída pela Resolução nº CEEBP CA-6/64.

Art. 2º) - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

a) - prazo máximo até 3 (três) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo.

b) - juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados sobre as importâncias em débito, sujeitos à majoração de 1% (um por cento) na falta de pagamento nos prazos estipulados, das prestações de juros ou de amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;

c) - garantia das rendas provenientes da taxa de pavimentação e das demais rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação - devido pelo Estado, relativo ao último exercício, e a quota atribuída ao Município, por força do disposto no artigo 24, item II, § 7º, da Constituição do Brasil, da quota do último exercício prevista no artigo 15, § 4º, da anterior Constituição Federal, e das quotas objeto dos artigos 26 e 28 da Const.



da Constituição do Brasil;

d) - multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato, por parte do Município

Art. 3º) - As leis orçamentárias designarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado - com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

Art. 4º) - Para o efeito de garantia mencionada na alínea "c", parte inicial, do artigo 2º., as taxas que passaram a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiários, nos termos da Lei nº 43, de 15.6.1961, serão ajustadas às necessidades de custeio e conservação, mediante estudo econômico e financeiro. A Prefeitura Municipal obriga-se a entregar os avulsos de débito aos contribuintes do serviço de pavimentação, os quais deverão ser pagos em qualquer agência local da "Caixa" conforme for combinado, liberando e que exceder aos encargos financeiros contratuais mensais, ficando a credora a cobrar-se, digo ficando a credora autorizada a cobrar-se das prestações mensais de juros e de amortização do principal e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

Art. 5º) - Para cumprimento e efetivação da garantia do que trata a alínea "c", partes médias e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento das aptas relativas ao último exercício, referente ao excesso de arrecadação estadual sobre o municipal e do imposto de renda, conforme previsto nos artigos 20 e 19, § 4º, da anterior Constituição Federal, bem como para o recebimento das quotas atribuídas ao Município por força do imposto no artigo 24, item II, § 7º, e nos artigos 26 e 28 da Constituição do Brasil, devendo a Caixa entregar ao Município o total que receber ou o saldo respectivo, na hipótese do atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Art. 6º) - Fica a Caixa, desde já, autorizada a levar a débito do Município procedendo ao recebimento das importâncias eventualmente devidas no caso do recolhimento das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias, ser efetuado pela fazenda Estadual diretamente em conta aberta em nome



em nome deste Município, na Agência local da credora

Art. 7º) - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo. O

§ Único) - O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo as especificações constantes do orçamento já elaborado reservando-se, à credora, a faculdade de exercer a direção técnica e a fiscalização das obras, por intermédio de seus órgãos próprios.

Art. 8º) - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de R\$-22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos cruziros novos), com vigência de 4 (quatro) meses para cobrir as despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive os pagamentos dos juros, sobre as importâncias que forem devidas à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

§ Único) - O valor do presente crédito será coberto com operação de crédito que o sr. Prefeito fica autorizado a proceder.

Art. 9º) - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de R\$-223.780,00 (duzentos e vinte e três mil, setecentos e oitenta cruziros novos) com vigência de 18 (dezoito) meses, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente Lei.

§ 1º) - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução das obras de pavimentação e no custeio da taxa de expediente, nos termos do artigo 1º desta Lei.

§ 2º) - O presente crédito será coberto com recursos previsto na legislação financeira autorizada pelo artigo 1º da presente Lei.

Art. 10º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Odessa, aos 06 de Setembro de 1966.

ARTIGO RODRIGUES DE SA
1966. 09.06

Publicada no Serviço de Administração na mesma data.